



CONTRATO DE COMODATO

A **UFA HOSPITALAR**, C.N.P.J. nº 07.070.607/0001-97, inscrição estadual nº 635.505.762.118, domiciliada na Rua Ártico, 123 - Jd. Mar - São Bernardo do Campo – SP, cep: 09726-300, doravante denominada **Comodante** e do outro lado **ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ**, C.N.P.J. nº 48.697.338/0001-70, inscrição estadual ISENTA, localizado na Rua Quinto Bertoldi, 40–Vila Maia – Santos–SP - cep: 11.410-970, doravante denominada **Comodatário**, concordam em firmar presente contrato de Comodato dos itens abaixo descritos, de propriedade da Comodante, mediante consumo mínimo mensal de descartáveis conforme descrito.

Cláusula 1 – Do Objeto do Contrato, Especificações da Bandeja Hospitalar e dos refis descartáveis.

O objeto do contrato é o comodato da Bandeja Hospitalar abaixo discriminada, de propriedade da COMODANTE, mediante aquisição dos refis descartáveis, mensalmente, conforme quantidade mínima indicada abaixo.

Qtde	Apres	Descrição da Bandeja Hospitalar
200	Unid	Bandeja hospitalar modelo Light (BNDL)

Consumo Mínimo Mensal	Apres	Descrição do Refil descartável
16	Caixa	Refil descartável modelo Light 4 divisões (DSC43) – caixa com 600 unidades e/ou, Refil descartável modelo Light Sopeira (DSC42) – caixa com 600 unidades

Cláusula 2 – Do Local e Prazo de entrega das Bandejas Hospitalares e dos Descartáveis.



As Bandejas Hospitalares e os Descartáveis serão entregues na Rua Quinto Bertoldi, 40 – Vila Maia – Santos–SP -cep: 11.410-970, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato.

Cláusula 3 – Da Duração do Contrato.

3.1. – O contrato entra em vigor na data de sua assinatura. Esse contrato tem validade de 36 (trinta e seis) meses, de fev/23 a jan/26 e obrigatoriedade de consumo mínimo de 576 (quinhentos e setenta e seis) caixas de refil descartável.

3.2. – Caso não atinja a quantidade mínima descrita acima, o contrato será estendido até o consumo total das caixas descritas na clausula 3.1.

3.3. – Não serão permitidos 02 (dois) meses consecutivos sem faturamento.

3.4. – Ao final do contrato, as bandejas serão de propriedade do hospital, encerrando assim o contrato de comodato.

Cláusula 4 – Caracterização daBandeja Hospitalar.

As Bandejas Hospitalares são de propriedade doCOMODANTE e atende perfeitamente às condições de uso. OCOMODATÁRIO se obriga a zelar pelas Bandejas Hospitalares e restituir a COMODANTE quando do término, ajuste para menor quantidade indicada na cláusula 1 ou rescisão do presente contrato e seus adendos, em caso de má conservação das mesmas. As Bandejas Hospitalares estão sob inteira responsabilidade daCOMODATÁRIAa qual será a única responsável pelo bom uso e conservação, ressalvados os procedimentos de reposição expressamente a cargo daCOMODANTE nos termos deste contrato.

Cláusula 5 – Reposição daBandeja Hospitalar.

5.1. – OCOMODANTE garante a reposição daBandeja Hospitalar, desde que tenham sido atendidas as recomendações de conservação do produto, descritas na cláusula 9.

5.2. – Caso a reposição da Bandeja Hospitalar tenha que ser feita por descumprimento da cláusula 9, o valor unitário será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), a ser faturado imediatamente após a reposição.



Cláusula 6 – Da entrega dos descartáveis.

6.1. – Os Descartáveis serão faturados, **mensalmente e automaticamente**, todo dia 10 e o frete é CIF.

6.2. – O valor unitário do descartável é de R\$ 0,83 (oitenta e três centavos) e a caixa vem com 600 unidades, totalizando R\$ 498,00 (quatrocentos e noventa e oito reais).

6.3. – Aplicaremos o índice IPCA (índice nacional de preços ao consumidor amplo) para reajuste anual do valor dos descartáveis. Caso haja desequilíbrio financeiro, por conta de criação de novo imposto ou aumento acima do previsto da matéria prima, novas tratativas serão feitas, a fim de reestabelecer o equilíbrio financeiro.

Cláusula 7 – Faturamento, Pagamento.

7.1. – Os Descartáveis deverão ser pagos à COMODANTE ou a quem ela indicar, com prazo de pagamento de 28 dias (vinte e oito) da emissão da nota fiscal.

7.2. – Toda e qualquer importância que deixar de ser paga na respectiva data do vencimento, sofrerá correção pela variação da TR (Taxa Referencial) com cálculo PRÓ-RATA DIE, entre a data de vencimento e do efetivo pagamento. Além disso, incidirão multa de 10% (dez por cento) sobre a importância em atraso, devidamente corrigida, juros de mora de 0,33% (zero ponto trinta e três por cento) ao dia e custos administrativos de cobrança. Na hipótese de cobrança judicial ou extrajudicial, a O COMODATÁRIO reembolsará todas as despesas decorrentes das medidas de cobranças.

7.3. – Não serão permitidas retenções de pagamento, seja a que título for sem prévio acordo do COMODANTE.

Cláusula 8 – Outras Disposições.

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido caso uma das partes não venha a cumprir as obrigações que lhes competem, em decorrência do mesmo. Tal fato requer a devida notificação por parte do contratante que se sentir prejudicado, por intermédio de carta registrada ou protocolada que, se enviada pelo COMODATÁRIO, rescindir o contrato 30 dias após o seu recebimento pelo COMODANTE.



Após a notificação acima, não sendo sanadas as irregularidades em função deste contrato, o COMODANTE retirará os itens e quantidades descritos na cláusula.

8.2. - Caso a rescisão deste contrato ocorra por parte do COMODATANTE, esse fica obrigado a pagar à COMODATÁRIA, a título de “multa”, 3 (três) vezes o valor correspondente a quantidade mínima mensal indicada na clausula 1, sendo aplicado o último valor unitário faturado, além do pagamento de todas as bandejas de acordo com a cláusula 1, multiplicado pelo valor indicado na cláusula 5.2.

8.3. - Em caso de rescisão por parte da COMODATÁRIA, essa fica obrigada a pagar ao COMODATANTE, a título de “multa”, 3 (três) vezes o valor correspondente a quantidade mínima mensal indicada na clausula 1, sendo aplicado o último valor unitário faturado, além de repassar para esse a propriedade de todas as bandejas de acordo com a cláusula 1.

8.4. – Caso no decorrer deste contrato, seja de interesse do COMODATÁRIO a ampliação da quantidade dos itens descritos na cláusula 1, os novos termos serão acordados através de adendo contratual, e passam a vigorar a partir da data de sua assinatura.

8.5. – O COMODATÁRIO não poderá transferir os direitos e obrigações contratuais nem o uso dos itens descritos na cláusula 1, à terceiros sem prévia concordância expressa e escrita do COMODANTE.

8.6. – Qualquer tolerância no cumprimento ou condições contratuais não constituirá novação, nem poderá ser invocado como precedente para o caso de repetição do fato tolerado.

8.7. – Fica expressamente excluída toda e qualquer responsabilidade do COMODANTE por danos indiretos ou lucros cessantes.

Cláusula 9 – Obrigações do COMODATÁRIO.

Utilizar o objeto do contrato de acordo com as especificações técnicas de manuseio do produto, descritas abaixo:

9.1. – A Bandeja Hospitalar e o descartável não deverão ser colocados dentro ou próximos à chapa quente, carros térmicos, fogões, micro-ondas, etc., pois causará danos.



9.2 – Pode ser lavado em máquinas, desde que a temperatura esteja regulada para atingir até no máximo 75°C e o fabricante dos produtos químicos garanta que seus produtos não estragarão os conjuntos.

9.3. – Não usar esponja abrasiva, de aço ou similares, pois isso causará riscos e poderá danificar o sistema.

9.4. – Usar somente detergente neutro que não contenha benzeno em sua composição.

9.5. – A bandeja Hospitalar não pode ser utilizada sem odescartável exclusivo da UFA, descrito na cláusula 1.

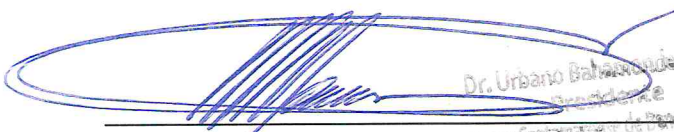
Cláusula 10 – Do Foro.

Fica eleito pelas partes como único competente e com renúncia a qualquer outro por mais privilégio que seja o Foro da Cidade de Santos – Estado SP para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

Cláusula 11 – Celebração do Contrato.

E por estarem de acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

São Bernardo do Campo, __ de _____ de 2023.


Dr. Urbano Batista de Mendonça
Presidente
Assoc. Santamarense de Benef. do Guarujá

COMODATÁRIO: UFA/P Comércio de Bandejas Ltda
Nome: ~~Assoc. Santamarense de Benef. do Guarujá~~
Cargo: Diretor Presidente
R.G.: 11733088
C.P.F.: 044.889.299-77

Leila M. Nunes
Testemunha 1

Testemunha 2

Nome: Leila M.ª Nunes
R.G.: 23.434.634 - x

Nome: _____
R.G.: _____

